



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA -CPLOSE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD /AUTORIZAÇÃO

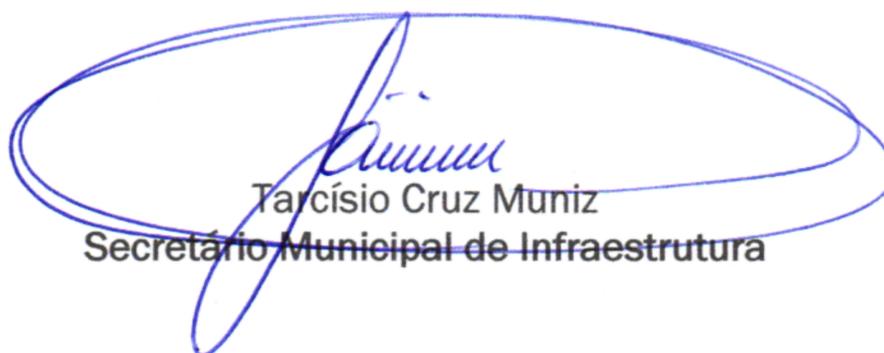
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

AUTORIZAÇÃO COM FULCRO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO E RENOVAÇÃO DE AR NA CONSTRUÇÃO DA UBS NELSON SÁTIRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE.	
SETOR/ UNIDADE REQUISITANTE:	Djailson Pereira de Oliviera - DIRETORIA DE OBRAS

Considerando os elementos de instrução juntados, bem como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, cujo objeto e interessados estão referenciados acima, que demonstram que está na fase preparatória de procedimento visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO E RENOVAÇÃO DE AR NA CONSTRUÇÃO DA UBS NELSON SÁTIRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, bem como considerando as necessidades de serviço público, com fundamento no artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2023, bem como o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, **DECIDO** que a este procedimento de licitação aplica-se o regime jurídico da Lei Federal nº 8666/93 e respectivos regulamentos, sendo regido por suas regras durante todo o seu curso, que se aplicarão ainda à contratação respectiva durante a sua vigência.

São Lourenço da Mata - PE, 19 de junho de 2023.



Tarcísio Cruz Muniz
Secretário Municipal de Infraestrutura

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO E RENOVAÇÃO DE AR NA CONSTRUÇÃO DA UBS NELSON SÁTIRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA	
SETOR/ UNIDADE REQUISITANTE:	Diretoria de Obras
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Djailson Pereira de Oliveira

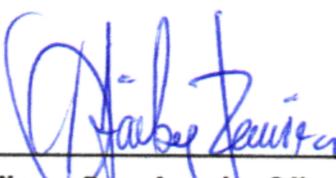
JUSTIFICATIVA:	<p>A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se pela necessidade da devida efetivação do serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE INFRAESTRUTURA DE CLIMATIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DA UBS NELSON SÁTIRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – Considerando oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pelas atividades pertinentes, visando a maximização dos recursos em relação aos objetos programados, observada as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.</p> <p>O processo licitatório para a aquisição de um sistema de ar condicionado e renovação de ar é justificado por uma série de razões. Essas razões incluem a melhoria do conforto térmico e da qualidade do ar em ambientes internos, a promoção de um ambiente saudável e produtivo para os ocupantes, o</p>
-----------------------	--

cumprimento de regulamentações e normas de segurança e a eficiência energética.

1. Conforto térmico e qualidade do ar: O ar condicionado desempenha um papel fundamental na regulação da temperatura e umidade em espaços internos, proporcionando um ambiente confortável para as pessoas. Além disso, o sistema de renovação de ar assegura uma circulação adequada de ar fresco, eliminando poluentes e odores indesejáveis. Isso contribui para a saúde e o bem-estar dos ocupantes, além de melhorar a produtividade e o desempenho.
2. Saúde e segurança: A qualidade do ar interno é um fator essencial para a saúde das pessoas. Um sistema de ar condicionado e renovação de ar adequado pode reduzir a propagação de doenças respiratórias, como alergias, asma e infecções. Além disso, ajuda a eliminar substâncias tóxicas e particulados que podem estar presentes no ambiente interno, proporcionando um local de trabalho mais seguro para os funcionários e visitantes.
3. Cumprimento de regulamentações e normas: Em muitos países, existem regulamentações e normas específicas que estabelecem requisitos para a qualidade do ar e eficiência energética em edifícios e espaços públicos. O processo licitatório permite garantir que os sistemas de ar condicionado e renovação de ar adquiridos estejam em conformidade com essas regulamentações, evitando problemas legais e multas futuras.
4. Eficiência energética: O uso eficiente de energia é uma preocupação crescente em todo o mundo, tanto para reduzir os custos operacionais quanto para minimizar o impacto ambiental. Os sistemas de ar condicionado modernos são projetados para serem mais eficientes,

	<p>consumindo menos energia para fornecer o mesmo nível de conforto. A realização de um processo licitatório permite selecionar um sistema que atenda aos critérios de eficiência energética, resultando em economia de energia e redução das emissões de gases de efeito estufa.</p> <p>Diante do acima exposto, justifica-se a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, tendo em vista que a Administração não apresenta em seu quadro funcional mão de obra suficiente, estrutura física e operacional capaz de atender a esta demanda, bem como a necessidade de realizar tais intervenções a fim de garantir melhores condições e eficiência para a rede de ar condicionado.</p> <p>Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.</p>
ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 143.434,41 (Cento e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)
DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:	60 (Sessenta) dias
QUANTIDADE:	Conforme Projeto Básico em anexo.
PREVISÃO DA ENTREGA:	60 (Sessenta) dias
OPÇÃO DE REGIME LEGAL:	Art. 22. § 2 da Lei Federal nº 8.666/93

SÃO LOURENÇO DA MATA, 16 DE JUNHO DE 2023.



Djailson Pereira de Oliveira
Diretor de Obras